

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 31, DE 01 DE AGOSTO DE 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ART. 190 E AO ART. 192 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Autores: Carmo Jorge Marques Reino, Dr. Mauro Henrique Cenço, Wilson Aparecido dos Santos, Prof. Emerson Rodrigo Camargo, Gilberto de Faria, João Bassi, José Augusto Fagundes Gouvêa e Murilo Gaspardo.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º O Inciso I do Art. 190 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“I - descentralização, sob a direção de um brasileiro, maior de 21 anos no pleno exercício dos direitos políticos.”

Art. 2º O Art. 192 da Lei Orgânica Municipal passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições públicas municipais da Administração direta, autárquica e outras, constituem o Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará ao nível do Município, de acordo com as diretrizes desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, “Dorival Borsari”, 01 de agosto de 2011.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE

DR. ALOISIO TITO ROSA  
1º SECRETÁRIO

GILBERTO DE FARIA  
2º SECRETÁRIO